

Lei n.º 760

Dispõe sobre a anulação de atos do Executivo Municipal e contém outras providências.

O povo da cidade de Itaí, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - São nulos, de pleno direito, os atos de números 493, 495, 496, 497, 499, e 500, que exoneraram, em 01 de outubro de 1970, respectivamente: Armando Ferreira dos Reis do cargo de auxiliar de jardineiro; João Bento Mariano do cargo de encarregado da limpeza pública; Sebastião Carneiro de Araújo do cargo de encarregado de parques e jardins; Sumário Monimato Pires do cargo de encarregado de Parques e jardins; João Leopoldino da Mata do cargo de encarregado de parques e jardins e Joviano Fernandes do cargo de encarregado de parques e jardins.

Art. 2.º - Por serem considerados incapazes para o trabalho, os senhores, João Bento Mariano, Armando Ferreira dos Reis, Sumário Monimato Pires, Joviano Fernandes e Sebastião Carneiro de Araújo, passarão a pertencer ao quadro de funcionários "fixativos" da Prefeitura Municipal de

Isaí, com todos os direitos e regalias retroa-
guido à data de sua nomeação.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Guardas-
do de Parques e Jardins, cujo titular vol-
tará a ser o Sr. João Leopoldino da
Mata, com todos os direitos e regalias
retroagidos à data de sua nomeação,
do referido cargo.

§ Único - Para o fiel cumprimento da
presente Lei, deverá o Executivo Municipal
abrir, no corrente exercício, crédito Especial
necessário ao pagamento de vencimentos
ao Sr. João Leopoldino da Mata.

Art. 4º - O Executivo Municipal determina-
rá o levantamento do débito para com
o IPSEMG referente aos funcionários relacio-
nados na presente Lei e relativo ao perio-
do de 01 de Outubro de 1970 a 31 de Maio
de 1974, procedendo ao imediato reco-
lhecimento.

Art. 5º - Deverá o M. Prefeito Municipal
pleitear, por todas as formas permitidas
em direito, o ressarcimento das impor-
tâncias recolhidas ao INPS e relativas
aos mesmos funcionários e ao mesmo
período explicito no artigo anterior.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na.

data de sua publicação.

prefeitura municipal de Ipiaí, 31 de maio
de 1974, digo, 06 de junho de 1974.

João Antônio Sampaio
João Caetano de Faria
prefeito municipal

Marcelo Spangher
Valdir Rodrigues
secretário